

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2016, reajuste salarial conforme IPCA medido no período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CNPEM reajustará o valor mensal do Vale Alimentação de R\$ 547,80 (quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme cláusula terceira do act.

Parágrafo Primeiro - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo – No mês de dezembro todos os funcionários receberam um bônus no vale alimentação, corresponde ao mesmo valor praticado mensalmente, a título de 13º.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CNPEM implantará o Vale Refeição no valor praticado pelo restaurante interno, para todos os funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O CNPEM adotará a tabela de participação prevista na cláusula “TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM – residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – REEMBOLSO DE KM

O CNPEM reajustará, conforme a cláusula terceira deste act, o valor pago a título de reembolso de km, para os trabalhadores que utilizarem de seus veículos próprios para trabalhos fora do horário normal de expediente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E RE

O CNPEM reajustará a tabela abaixo de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica e Refeição, adotando-se o mesmo índice previsto na Cláusula Reajuste Salarial.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

Parágrafo Único - A partir do sétimo mês encerrar-se-á a complementação pelo CNPEM e o funcionário, a partir desta data, poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento). O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reajustará o valor mensal do benefício auxílio creche de R\$ 296,18 (duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) mensais por dependente, conforme cláusula terceira do act.

Parágrafo Primeiro - As despesas com creche serão comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo Segundo - Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche na hipótese de o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

Parágrafo Terceiro - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto – O Benefício é referente às despesas com creche para os filhos dos funcionários, do nascimento até o ingresso da criança no ensino fundamental.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O teto da contribuição do CNPEM no custeio do plano do seguro de vida permanecerá em R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do custo do plano de seguro de vida, limitado ao teto de contribuição.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão na aquisição de vacinas antigripal para todos os funcionários e dependentes que assim solicitar sendo os custos de aquisição integralmente repassados aos solicitantes e descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CURSOS DE CAPACITAÇÃO

O CNPEM buscará estabelecer acordo com universidades para concessão de descontos a seus funcionários nos mesmos moldes dos realizados com a Universidade São Francisco.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O CNPEM cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Carreira

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE CARREIRA

O CNPEM deverá fazer o reenquadramento dos funcionários no plano de cargos e salários e aplicá-lo de maneira integral durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) no período compreendido entre a data da dispensa e aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que esta Cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme Cláusula 16ª.

Parágrafo único - Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O CNPEM regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, o controle de horário em sistema de compensação de horas. O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder imediato e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região

- a) Máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- b) Máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- c) Observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- d) O trabalho realizado em feriados e domingos não poderá integrar o banco de horas;
- e) Saldo máximo de 60 (sessenta) horas de trabalho no Banco de Horas;
- f) Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.
- g) Caso o funcionário seja convocado em caráter emergencial e tenha que vir até ao CNPEM fora do seu horário padrão de trabalho será contabilizado no mínimo 1 (uma) hora acrescido do tempo de deslocamento residência/CNPEM e CNPEM/residência.

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas Individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro - As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.
- b) As faltas e atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

Parágrafo Quarto - O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, com o primeiro vencimento em 14/12/2016, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário.

Parágrafo Quinto - Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

Parágrafo Sexto - O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro – A compensação de pontes de feriados dar-se-á no final do expediente de trabalho.

Parágrafo Segundo - O CNPEM implementará período de recesso nos dias entre Natal e Ano novo sem compensação de horas

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS BIPARTIDAS

De comum acordo, funcionário e empresa, poderão bipartir as férias, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor do que 10 (dez) dias, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

Parágrafo Único – O CNPEM não implantará férias coletivas.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo único - O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM implantará a licença paternidade correspondente a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTO – LICENÇA GALA

O CNPEM concederá a todos os funcionários a licença gala correspondente a 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA NOJO

O CNPEM concederá a licença nojo correspondente a 7 (sete) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do funcionário.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTE SINDICAL

O CNPEM liberará pelo período integral, com ônus para a empresa, um dirigente sindical.

Parágrafo Único – Os demais dirigentes sindicais, eleitos, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, desde que avisado à empresa através de ofício com antecedência de até 48h para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades de seus associados e as contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIIGÉSIMA – CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.